

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DO ESTADO DO PARANÁ

Edital de Concorrência nº 001/2023

Agroecológica Marumbi Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.200.598/0001-25, com sede na Estrada da Cruz Alta, S/N, Marumbi, Morretes, Paraná, CEP: 83.350-000, neste ato representada por seu representante legal Fulgêncio Torres Viruel, portador do CPF sob o nº 274.567.499-49, residente e domiciliado na Rua Júlio Fleming, 62, apto. 102, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, CEP 80240-400, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, em face do Edital de Concorrência nº 001/2023 ("Edital"), com fundamento na Cláusula 12.1 do Edital, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

I. DA IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Planalto publicou o Edital de Concorrência nº 001/2023 cujo objeto é a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, localizado nas margens da BR 163, com a finalidade de instalação de empreendimento para desenvolvimento de atividades agroindustriais.

Em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, a Cláusula 12.1 confere a possibilidade de apresentação de impugnação, no prazo de até 5 dias úteis antes da

data de entrega dos documentos, o dia 24 de abril de 2023, para que sejam julgadas e respondidas impugnações em até 3 dias úteis pela Comissão de Licitação.

Neste sentido, a Agroecológica Marumbi apresenta impugnação para suscitar pontos que acredita estarem com redação errônea e equivocada e que, portanto, devem ser corrigidos, com a conseqüente republicação do Edital por parte da Comissão de Licitação.

1) **Cláusulas 1.2, c e 7.1, c do Edital e a Cláusula 8, parágrafo 2º da Minuta do Contrato**

Ao analisar as citadas cláusulas, percebe-se que há **omissão** quanto ao conceito do que deve ser considerado como “início das atividades de instalação”, bem como **contradição** na definição no prazo, como abaixo sinteticamente demonstrado:

- i. O Edital estabelece como uma das condições mínimas para que o licitante faça jus à concessão de direito de real uso do bem imóvel que o *início das atividades de instalação* se dê alguns dias após a obtenção da aprovação legislativa.
- ii. Não existe uma definição clara e objetiva no Edital do que significa o início “das atividades de instalação”, especialmente, quando o termo é mencionado nas Cláusulas 1.2, c¹ e 7.1, c² do Edital e a Cláusula 8, parágrafo 2º³ da Minuta do Contrato.
- iii. Obviamente, não se pode imaginar que a construção da futura planta agroindustrial ocorra em 90 dias a contar da autorização legislativa, já que, para tanto, será necessário, entre outros, obter licença prévia ambiental bem como a licença de instalação, atos que não dependem única e exclusivamente da futura licitante vencedora, mas, sim, das autoridades ambientais.

¹ Edital 1.2 As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são: (...) c) início das atividades de instalação em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a autorização legislativa;

² 7.1 - A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações: (...) c) proceder ao início da instalação do empreendimento num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da autorização legislativa (ou conforme proposta apresentada)

³ CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Parágrafo segundo - O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa específica referida.

- iv. Na verdade, a implementação de qualquer projeto agroindustrial deverá ser precedida de Licença Prévia Ambiental (cujo prazo de obtenção varia de acordo com uma série de fatures e não depende do empreendedor).
- v. As referidas Cláusulas estabelecem prazos de início para as atividades de instalação distintos de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, o que impede que o Contratado entenda como ser adimplente ao disposto contratualmente.

É imprescindível que seja definido com exatidão qual ato deverá ser considerado como “início das atividades de instalação”, notadamente, qual o marco temporal que o licitante vencedor deverá obedecer para fazer jus à concessão real de uso. Além disso, também se faz necessário fixar um prazo único – 30, 60 ou 90 – dias.

Por tais razões, a Agroecológica Marumbi requer à i. Comissão de Licitação que republique o Edital para conferir nova redação às mencionadas Cláusulas, a fim de que:

- i. Seja considerado como “início das atividades de instalação” para fins das cláusulas 1.2, c e 7.1, c do Edital e a Cláusula 8, parágrafo 2º da Minuta do Contrato, “a data do protocolo do pedido de Licença Prévia Ambiental” pelo Licitante vencedor;
- ii. Seja uniformizado o prazo de 90 dias para fins das cláusulas 1.2, c e 7.1, c do Edital e a Cláusula 8, parágrafo 2º da Minuta do Contrato.

Dessa forma, a redação das citadas cláusulas passará a ser a seguinte:

Edital

1.2 As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são: (...) c) protocolo do pedido de Licença Prévia Ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias após a autorização legislativa;

7.1 - A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações: (...) c) proceder ao protocolo do pedido de Licença Prévia Ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da autorização legislativa (ou conforme proposta apresentada)

Minuta do Contrato

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Parágrafo segundo - O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA

não protocole seu pedido de Licença Prévia Ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias após a autorização legislativa específica referida.

- 2) Cláusulas 13.1. e 13.10 do Edital e Cláusulas 4, 5, parágrafo 2º, 8, parágrafo 2º, 9, f, a, e 10 da Minuta do Contrato.

A redação dessas cláusulas leva a **contraditórias** interpretações do que seja – ou possa ser – considerado “atividades”, de modo que por vezes parece se referir às atividades operacionais propriamente ditas que serão desempenhadas pela futura planta agroindustrial, ora parecem se referir à construção da futura planta.

Ora, para que os eventuais interessados possam partir das mesmas premissas para elaborar suas propostas e posteriormente essa r. Comissão possa analisar com exatidão e igualdade de condições todas as eventuais propostas, é necessário definir com exatidão esses termos.

Desse modo, a Impugnante solicita à essa n. Comissão de Licitação que defina com precisão esses conceitos e republique o Edital, a fim de que:

- i. conferir maior clareza à redação das Cláusulas 13.1 e 13.10 do Edital⁴ e das Cláusulas 8, parágrafo 2º⁵ e 10 da Minuta do Contrato⁶ com a inclusão da palavra “operacionais” ao lado da palavra “atividades”, tendo em vista que parece ser esta a interpretação correta destas Cláusulas ao mencionar ser obrigação do Contratado manter as atividades operacionais do empreendimento e configurar como hipótese de rescisão a interrupção de atividades operacionais.

Assim, a redação das citadas cláusulas deverá passar a ser a seguinte:

Edital

*13.1 - A empresa licitante deverá manter as atividades por prazo ininterrupto a partir do efetivo **início de suas atividades operacionais**.*

*13.10 - Do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial/Empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa **cesse suas atividades operacionais** antes de transcorrido o prazo de 02 (dois) anos do efetivo início das atividades ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.*

*CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO Parágrafo segundo (...)Iguamente será rescindido caso a EMPRESA cessar as **atividades operacionais** no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.*

*Cessando as **atividades operacionais** da empresa, os investimentos realizados no imóvel objeto do presente contrato incorporarão ao imóvel objeto do presente contrato, e reverterão ao patrimônio do Município.*

⁴ 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (...) 13.1 - A empresa licitante deverá manter as atividades por prazo ininterrupto a partir do efetivo **início de suas atividades**.

13.10 - Do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial/Empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa **cesse suas atividades** antes de transcorrido o prazo de 02 (dois) anos do efetivo início das atividades ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.

⁵ CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO Parágrafo segundo (...)Iguamente será rescindido caso a EMPRESA cessar as **atividades** no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

Cessando as **atividades** da empresa, os investimentos realizados no imóvel objeto do presente contrato incorporarão ao imóvel objeto do presente contrato, e reverterão ao patrimônio do Município.

⁶ CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS Parágrafo primeiro - A EMPRESA deverá manter as **atividades** por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas **atividades**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS *Parágrafo primeiro - A EMPRESA deverá manter as atividades por prazo ininterrupto a partir do efetivo início de suas atividades operacionais.*

- ii. nas Cláusulas 4 e 5 da Minuta do Contrato⁷ incluir a palavra “operacionais” após o termo “início das atividades”, a fim de conferir maior clareza e deixar mais objetivo a obrigação do Contratado fornecer a relação dos empregados contratados a partir do início das atividades operacionais do estabelecimento:

Minuta do Contrato

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES (...) *A EMPRESA deverá manter as atividades operacionais no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa, ou pela vigência de duração do incentivo em caso de prorrogação do prazo de duração*

CLÁUSULA QUINTA- COMPROMISSOS DA EMPRESA *Parágrafo segundo - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei, devendo a, após 90 (noventa) dias, do início das atividades operacionais apresentar mensalmente e sempre que requerido pelo Município: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); e guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial.*

- iii. dar maior clareza e irrefutabilidade à hipótese de descumprimento contratual disposta na Cláusula 9, f, a⁸ da Minuta do Contrato para que seja substituído o termo “atividades econômicas” pelo termo “atividades operacionais”, para que fique redigida da seguinte forma:

⁷ **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES (...)** *A EMPRESA deverá manter as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa, ou pela vigência de duração do incentivo em caso de prorrogação do prazo de duração*

CLÁUSULA QUINTA- COMPROMISSOS DA EMPRESA *Parágrafo segundo - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei, devendo a, após 90 (noventa) dias, do início das atividades apresentar mensalmente e sempre que requerido pelo Município: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); e guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial.*

⁸ **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES (...)** *f) Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos: (...) a. Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível.*

Minuta do Contrato

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES (...) f) Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos: (...) a. Paralisação das atividades operacionais da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível.

Neste sentido, a Agroecológica Marumbi impugna o presente Edital com o objetivo de que fique claro o emprego da palavra atividades e o que isso significa ao ser empregado em múltiplas disposições editalícias.

3) Cláusula 10.1 do Edital e Cláusulas 4 e 5 da Minuta do Contrato. O prazo de 10 anos da concessão.

As Cláusulas 10.1 do Edital⁹ e as Cláusulas 4 e 5 da Minuta do Contrato¹⁰ estabelecem o prazo de 10 (dez) anos para a concessão de direito de uso real do bem imóvel pela empresa vencedora da Licitação.

A fim de que não parem dúvidas quanto a data de início da contagem do prazo de concessão, entende a Impugnante seja necessário deixar expressa que o marco para contagem desse prazo seja a data da emissão da Licença de Operação. Afinal, é quando, de fato, a empresa vencedora poderá iniciar suas atividades operacionais.

Ou seja, a redação das citadas cláusulas passaria a ser a seguinte:

⁹ 10.1 - A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das **atividades** no local pela empresa beneficiada, findo este prazo poderá ser renovada por períodos iguais.

¹⁰ CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES (...) A EMPRESA deverá manter as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa, ou pela vigência de duração do incentivo em caso de prorrogação do prazo de duração.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO (...) A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, findo este o contrato poderá ser renovada por períodos iguais desde que haja interesse público.

Edital

10.1 - A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos contados da emissão da Licença de Operação em nome da empresa beneficiada, findo este prazo poderá ser renovada por períodos iguais.

Minuta do Contrato

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES (...) A EMPRESA deverá manter as atividades operacionais no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 10 (dez) anos contados da emissão da Licença de Operação, ou pela vigência de duração do incentivo em caso de prorrogação do prazo de duração.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO (...) A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da emissão da Licença de Operação em nome da empresa beneficiada, findo este o contrato poderá ser renovada por períodos iguais desde que haja interesse público.

Ainda sobre o referido prazo, considerando o valor a ser investido, e o tipo de atividade a ser desenvolvida – construção e instalação de projeto agroindustrial – o prazo inicial de concessão deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) anos. entende-se que **o prazo de 10 (anos) de concessão é demasiadamente curto** para que haja retorno financeiro do investimento.

De fato, conforme se percebe no Edital, a Comissão, com muita propriedade, busca o melhor investimento possível para o Município. Tanto é verdade que as propostas serão pontuadas de acordo com o valor a ser investido, número de empregados gerados e aderências as melhores práticas ambientais.

E, essa preocupação da Municipalidade deve ser louvada!

Contudo, para isso, é necessário que o prazo de concessão seja estendido para, no mínimo, 20 (vinte) anos. Como se sabe, qualquer análise de retorno financeiro considera a relação entre o valor do investimento e o tempo para retorno.

Assim, para garantir um projeto de maior magnitude para a cidade, é necessário aumento o prazo para, no mínimo, 20 (vinte) anos.

Em outras palavras, é improvável que a empresa Contratada obtenha retorno financeira do investimento realizado – que, de acordo com o Edital será de no mínimo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) – no prazo 10 (dez) anos previsto.

Neste sentido, com o objetivo de garantir maior economicidade, equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato a ser firmado, bem como assegurar maior competitividade ao presente processo licitatório, a Agroecológica Marumbi requer a i. Comissão de Licitação que amplie do prazo de concessão inicial para 20 (vinte) anos, a fim de garantir maior competitividade no certame licitatório, bem como que haja observância aos princípios da economicidade e do equilíbrio econômico e financeiro contratual.

4) Cláusula 5.2, c e o Anexo II do Edital

De acordo com a Cláusula 5.2, c do Edital¹¹, o critério de menor impacto ambiental consiste em um dos critérios de atribuição das notas de julgamento das propostas. Neste sentido, o Anexo II do Edital prevê que a classificação de risco ambiental do empreendimento deverá se basear na Resolução nº 88/2013 do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMA). Entretanto, a referida Resolução nº 88/2013 da CEMA encontra-se com sua vigência revogada.

Neste sentido, a Agroecológica Marumbi requer seja sanada essa **contradição** do Anexo II do Edital para que conste que a classificação de risco do empreendimento ambiental será pautada na Resolução nº 110/2021 da CEMA, a qual substituiu e revogou a Resolução nº 88/2013 da CEMA, sob pena de nulidade do certame licitatório.

Anexo II

<i>Impacto Ambiental</i>	<i>Classificação do empreendimento conforme enquadramento da</i>	() ALTO () MÉDIO () BAIXO
	<i><u>Resolução CEMA nº 110/2021</u> (alto, médio ou baixo)</i>	

¹¹ 5.2 - Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

c) MENOR IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO: Pontuação I – ALTO impacto ambiental – 5 pontos; Pontuação II – MEDIO impacto ambiental – 10 pontos; Pontuação III – BAIXO impacto ambiental – 15 pontos.

5) Cláusula 7.1, I do Edital

Na Cláusula 7.1., I do Edital consta que “*sob o imóvel não recai nenhuma pendência, ficando a proponente obrigado a manter esta condição durante todo o período da concessão de direito real de uso do imóvel*”.

Ocorre que o Edital licitatório não esclarece que pendências seria essas, ou seja, se de **cunho ambiental e/ou imobiliário que eventualmente recaiam sob o imóvel:**

Edital

7.1 (...) I) *sob o imóvel não recai nenhuma pendência **de cunho ambiental e imobiliário**, ficando a proponente obrigado a manter esta condição durante todo o período da concessão de direito real de uso do imóvel.*

6) Cláusula 7.1, j do Edital e Cláusulas 5, parágrafo 2º e 6, k da Minuta do Contrato.
Fornecimento da relação dos empregados com registro na CTPS.

Consoante previsto no Edital e na Minuta do Contrato, o Contratado deverá reportar ao Município o número de empregados com carteira assinada. Entretanto, encontra-se disposto nas Cláusulas 7.1.j do Edital¹² e 6.k da Minuta do Contrato¹³ que tal reporte se dará “**anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano (...). com demonstrativo mês a mês**”. Diversamente, na Cláusula 5, parágrafo 2º da Minuta do Contrato¹⁴ está previsto que o Contratado deverá submeter, em 90 (noventa) dias do início das suas atividades, **mensalmente** o reporte da relação de empregados com carteira assinada. Portanto, considerando as

¹² 7.1 (...) j) fornecer ao Município **anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS** (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.

¹³ Cláusula 6 (...) k) Fornecer ao MUNICÍPIO **anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS** e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.

¹⁴ CLÁUSULA QUINTA- COMPROMISSOS DA EMPRESA Parágrafo segundo - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei, devendo a, **após 90 (noventa) dias, do início das atividades apresentar mensalmente e sempre que requerido pelo Município:** Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); e guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial.

contradições das Cláusulas, requer-se sejam sanadas tais contratações, para que haja um comando único para de reporte anual pelo Contratado:

Minuta do Contrato

CLÁUSULA QUINTA- COMPROMISSOS DA EMPRESA Parágrafo segundo - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei, devendo a, após 90 (noventa) dias, do início das atividades operacionais apresentar anualmente e sempre que requerido pelo Município: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); e guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial.

7) **Cláusula 11.1.b do Edital e Cláusula 9, parágrafo primeiro, b da Minuta do Contrato**

Nos termos da Cláusula 11.1 “b” do Edital e da Cláusula 9, parágrafo primeiro, “b” da Minuta do Contrato, poderá ser aplicada penalidade de multa “a ser arbitrada em valor de até 10% (dez por cento) do valor do imóvel do objeto da concessão”.

Para que não parem dúvidas sobre a base de cálculo de eventuais penalidades pecuniárias, como também para que se evite que seu valor acabe ficando desproporcional aos custos de projeto, a Impugnante requer seja sanada **omissão** pela i. Comissão de Licitação e se estabeleça o valor venal do imóvel como sendo a base de cálculo da multa.

Edital

11.1 Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

b) multa a ser arbitrada em valor de até 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel do objeto da concessão.

Minuta do Contrato

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas

de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:
b) multa a ser arbitrada em valor de até 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel do objeto da concessão.

8) Cláusula 8, parágrafo segundo da Minuta do Contrato

O parágrafo segundo da Cláusula 8 da Minuta do Contrato¹⁵ estabelece que o contrato será rescindido no caso da Contratada “*não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a autorização legislativa*”.

Pelas mesmas razões expostas no primeiro item dessa impugnação, ou seja, considerando que não é possível, tanto do ponto de vista fático, como jurídico, instalar um imóvel industrial em 90 dias após a autorização legislativa, sendo imprescindível obter antes as Licenças prévia e de Instalação, cujo prazo de obtenção varia conforme o projeto e a disponibilidade das equipes da autoridade ambiental, a Agroecológica Marumbi requer seja **sanada omissão**, a fim de que seja esclarecido que a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para instalação do imóvel se inicie a partir da emissão da Licença de Instalação do empreendimento, e não da obtenção da autorização legislativa:

Minuta do Contrato

CLÁUSULA OITAVA - Parágrafo segundo - O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da emissão da Licença de Instalação, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não protocole seu pedido de Licença Prévia Ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias após a autorização legislativa específica referida.

¹⁵ CLÁUSULA OITAVA - Parágrafo segundo - O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa específica referida.

9) **Cláusula 6, b da Minuta do Contrato**

Como já exposto liminhas acima, o termo “atividades de instalação” não está definido no Edital ou na Minuta do Contrato. Em relação ao seu emprego na Cláusula 6, b da Minuta do Contrato¹⁶, requer à i. Comissão de Licitação confira redação objetiva à referida Cláusula, para que a contagem de dias se inicie 90 dias após a obtenção da Licença de Instalação, ao invés de a partir da autorização legislativa:

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- b) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da emissão da Licença de Instalação.

10) **Cláusula 6, c da Minuta do Contrato**

A Cláusula 6, c da Minuta do Contrato estabelece que o Contratado deve “concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de (-----) dias contados da autorização legislativa”.

Entretanto, como já exposto ao longo da presente manifestação, é impossível que o Município consiga estimar quanto tempo a construção do empreendimento a ser desenvolvido pelo futuro Contratado levará e, portanto, é impossível obrigar que o futuro Contratado tenha uma estimativa para concluir a obra do empreendimento em DIAS. Portanto, com base no equívoco da referida Cláusula, requer-se que a i. Comissão de Licitação republique o Edital com o objetivo de substituir o termo “contatos da autorização da legislativa” para “contados da obtenção da Licença de Operação”.

Minuta do Contrato

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

¹⁶ CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA - b) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, -- (-----) dias após a autorização legislativa.

c) concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de (-----) dias contados da obtenção da Licença de Operação.

II. PEDIDOS

A Agroecológica Marumbi requer à i. Comissão de Licitação que republique o presente Edital de Concorrência nº 001/2023 com o objetivo de tornar mais clara a redação dos dispositivos editalícios mencionados, a fim de evitar possíveis questionamentos de nulidade e ilegalidade do certame licitatório.

Morretes, 06 de abril de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FULGENCIO TORRES VIRUEL
Data: 06/04/2023 13:18:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGROECOLÓGICA MARUMBI
FULGÊNCIO TORRES VIRUEL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DIGITALIZAR

Aos 10 dias do mês de abril de 2023, reuniu-se a Comissão de Licitação com o fim de analisar o recurso apresentado no dia 06 de abril de 2023, pela empresa Agroecológica Marumbi LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.200.598/0001-25, a qual se insurgiu quanto a algumas disposições do edital e termo de cessão.

Inicialmente, cumpre registrar que o recurso apresentado pela empresa Agroecológica Marumbi LTDA é tempestivo, vez que protocolizado em 06 de abril de 2023, e a licitação com data de abertura em 24 de abril de 2023, ou seja, dentro do prazo estabelecido na legislação e no item 12.1 do edital de concorrência 001/2023.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: 1 – Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação; 2 – Para excluir, incluir ou modificar qualquer cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal, o que o faz a seguir:

1) Cláusulas 1.2, c e 7.1, c do edital e cláusula 8, parágrafo 2º da minuta do contrato.

Da análise do contido nos itens supracitados do edital e ainda da cláusula oitava, verifica-se que as disposições do edital e contrato estabelecem mais de um prazo para início da instalação da empresa, e ainda não dispõe de forma clara o que seria o início das atividades.

Ademais, a empresa recorrente apresentou fundamentos que devem ser levados em consideração pela comissão, como a necessidade de licença ambiental para início das obras, o qual após solicitação da empresa independe da licitante e sim de terceiros.

Nesse ponto, entende a Comissão de Licitação que assiste razão a empresa recorrente, devendo as cláusulas supracitadas ser corrigidas no edital de licitação.

2) Cláusulas 13.1 e 13.10 do edital, cláusulas 4, 5, parágrafo 2º, 8, parágrafo 2º, 9, f, a, e 10 da minuta do contrato



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O questionamento constante no item 2 diz respeito a inclusão do termo "operacionais" nos itens 13.1 e 13.10 e cláusulas 4ª, 5ª, parágrafo segundo, cláusula 8ª parágrafo segundo, cláusula 9ª alíneas f e a, e Cláusula 10ª.

Assim, com vistas a garantir que o edital contenha disposições claras, e ainda garanta a participação de licitações de forma clara e segura, será inserido a referida expressão nos itens e cláusulas supracitadas com o fim de que as participantes possam fazer a interpretação correta dos dispositivos, garantindo a execução adequada e ainda a melhor proposta.

3) Cláusula 10.1 do edital e cláusula 4 e 5 da minuta do contrato. Prazo de 10 anos da concessão.

No item 3, a empresa recorrente pugna pela alteração do prazo de cessão sob o fundamento que, o prazo de cessão não é suficiente para se obter o retorno do investimento realizado pela empresa, contudo, em que pese os argumentos apresentados pela empresa Recorrente não foi encartado ao recurso qualquer documento que pudesse comprovar suas alegações demonstrando o prazo para o retorno dos investimentos realizados, assim não merece acolhimento a impugnação quanto ao referido item.

4) Cláusula 5.2, c e o anexo II do edital

Com relação aos apontamentos realizados no item 4, assiste razão a Recorrente sendo que será realizada retificação do edital nesse ponto, adequando a legislação em vigência.

5) Cláusula 7.1, I do edital

Conforme se verifica do recurso a insurgência se trata de solicitação de esclarecimento e não impugnação, assim o município esclarece que a referida cláusula estabelece que sobre o imóvel não há qualquer ônus, estando livre e desembaraçado.

6) Cláusula 7.1, j do edital e cláusula 5, parágrafo 2º e 6º, k da minuta do contrato. Fornecimento da relação dos empregados com registro na CTPS.

Será adequado a redação, a fim de que as exigências na minuta contratual bem como no edital sejam idênticas.

7) Cláusula 11.1. b do edital, cláusula 9, parágrafo primeiro, b da minuta do contrato



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A referida cláusula se trata das penalidades aplicadas a empresa que vier a participar do certame, se vencedora e vier a descumprir as disposições contratuais e do edital de licitação.

Cumpra registrar que os processos de aplicação de penalidade se dão mediante procedimento administrativo através do qual é garantido o contraditório e ampla defesa, logo não há que se falar em desproporcionalidade ao estabelecer possibilidade de aplicação de multa de 10% sobre o valor do imóvel em caso do inadimplemento.

8) Cláusula 8, parágrafo segundo da minuta do contrato

O referido item já foi objeto de análise no item 1.

9) Cláusula 6, b da minuta do contrato

Será inserido o prazo nos termos estabelecidos no edital.

10) Cláusula 6, c da minuta do contrato

Será inserido o prazo nos termos estabelecidos no edital.

Com base no exposto acima, esta comissão decide o que segue:

CONHECER o recurso formulado pela empresa Recorrente **AGROECOLÓGICA MARUMBI LTDA**, para, no mérito, **DAR PARCIAL PROVIMENTO**, procedendo-se a retificação do edital nos pontos em que provido o presente recurso.

Sem mais para o momento.

Diego Vinicius Ruckhaber
Diego Vinicius Ruckhaber

Membro

Cezar Augusto Soares
Cezar Augusto Soares

Membro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL RETIFICADO DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2023 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 004/2023, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal 2333/2018 e demais legislação aplicável, torna público a RETIFICAÇÃO de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob n.º 001/2023, do tipo **MAIOR NOTA NO SOMATÓRIO TOTAL**, na data de **17/05/2023, às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça São Francisco de Assis, n.º 1583, Centro, na Cidade de Planalto, no Estado do Paraná, tendo como objeto a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO AS MARGENS DA BR 163, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES **AGROINDUSTRIAIS**, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO.

1- DO OBJETO

1.1 Esta Licitação destina-se a receber propostas para concessão de direito real de uso, de imóvel, localizado as margens da BR 163, de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de atividades agroindustriais, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto, assim descrito:

- Parte do Lote Rural n.º 36-C, da Gleba 01-CP, da Colônia de Capanema do Município de Planalto-PR, com área de 20.200,81 m² (vinte mil e duzentos metros e oitenta e um centímetros quadrados), localizado na BR 163, km 85, conforme memorial descritivo em anexo.

1.2 As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

- a) a geração de no mínimo 04 (quatro) empregos diretos preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;
- b) investimento na ordem ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

30.01.2023 0139



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

c) após a autorização legislativa a empresa deverá apresentar protocolo de pedido de licença ambiental prévia em, no máximo, 90 (noventa) dias, sendo o início das atividades operacionais no prazo de 90 (noventa) dias após concedida a licença operacional;

d) ser enquadrada como agroindústria (ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas agropecuárias provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura são realizadas de forma sistemática.)

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA

PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 - No envelope n.º 01 deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar no Envelope n.º 1, os seguintes documentos:

30/01 0140



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Declaração de pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, assinada pelo representante da empresa licitante, constante do Anexo III;
- g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do foro da sede da empresa a menos de 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas;
- h) Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;
- i) Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório competente da sede da empresa licitante;
- j) Declaração expressa do responsável pela empresa licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme Anexo V;
- k) Declaração de responsabilidade ambiental nos termos contidos no Anexo VI deste edital;
- l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;
- m) Cartão de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- n) Cópia autenticada dos documentos de identificação do quadro social da proponente (RG e CPF).

3.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original,

30 ni
0141



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou funcionário da comissão de licitações do Município de Planalto, ou publicação na imprensa oficial.

3.3 - As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

3.4 - Serão inabilitados as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

4. DA PROPOSTA

4.1 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Indicação do número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2, letra "a", deste edital;

b) Demais requisitos conforme anexo II deste edital;

4.2 - A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;

4.3- As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

4.4- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

5. DO JULGAMENTO

5.1 - Serão critérios de julgamento das propostas:

1º) Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2 letra "a", deste edital;

30 ni
0142



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2º) Maior Valor de Investimento;

3º) Menor impacto ambiental;

5.2 - Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

a) **MAIOR NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS:**

Pontuação I – de 04 a 05 empregos – 5 pontos;

Pontuação II – de 06 a 07 empregos – 10 pontos;

Pontuação III – de 08 a 09 empregos – 15 pontos;

Pontuação IV – de 10 a 11 empregos – 20 pontos;

Pontuação V – Acima de 12 empregos – 25 pontos.

b) **MAIOR INVESTIMENTO:**

Pontuação I – De R\$3.000.000,00 a R\$3.500.000,00 – 5 pontos;

Pontuação II – de R\$3.500.000,01 até R\$4.000.000,00 – 10 pontos;

Pontuação III - de R\$4.000.000,01 até R\$4.500.000,00 – 15 pontos;

Pontuação IV – de R\$4.500.000,01 até R\$5.000.000,00 – 20 pontos;

Pontuação V – acima de R\$5.000.000,00 – 25 pontos.

c) **MENOR IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO:**

Pontuação I – ALTO impacto ambiental – 5 pontos;

Pontuação II – MEDIO impacto ambiental – 10 pontos;

Pontuação III – BAIXO impacto ambiental – 15 pontos.

5.3 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total com base nos seguintes pesos:

1) o número de novos empregos diretos gerados, com peso 40;

2) o valor do investimento, com peso 40;

3) o impacto ambiental causado pelo empreendimento, com peso 20.

30 mi

113



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.4 - Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

5.5 - Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

5.7 - O Município de Planalto se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

5.8 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado para desempate à empresa que obtiver maior pontuação quanto ao número de empregos diretos. Persistindo o empate, será considerada a empresa que tiver a maior nota quanto ao Investimento. Persistindo o empate, será considerada a empresa que oferecer maior valor de encargo mensal. E se o empate persistir será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.1 - Caberá à Comissão de Licitação:

6.1.1 - Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

6.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.

6.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Concorrência objeto deste Edital.

30/11
0144



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

6.1.5 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.

6.1.6 - No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da licitante vencedora, assim considerada a empresa que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

6.1.7 - Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

6.1.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

7.1 - A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) assinar o Termo de Compromisso no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação de que trata o item 11.1 deste edital ou assim que solicitado pelo Município de Planalto.
- b) cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital.
- c) após a autorização legislativa a empresa deverá apresentar protocolo de pedido de licença prévia ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, sendo o início das atividades operacionais no prazo de 90 (noventa) dias após concedida a licença operacional.

30/11
0145



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer época, aos imóveis objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- e) manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- f) fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- g) cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- h) pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- j) fornecer ao Município anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- k) responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
- l) Sob o imóvel não recai nenhuma pendência, ficando a proponente obrigada a manter esta condição durante todo o período de concessão de direito real de uso do imóvel.

8 - DO DIREITO DE RESERVA

8.1 – O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei n. ° 8.666/93.

30 mi

• 0146



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n. ° 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

9.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Nos demais casos previstos na lei 8.666/93.

10.1.2 - Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

9.2 - O recurso previsto no item 10.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

9.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.4 - Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

10 – DOS PRAZOS

10.1 - A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da emissão da licença de operação em nome da empresa beneficiada, findo este prazo poderá ser renovada por períodos iguais.

10.2 - Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 100 da Lei 8.666/93, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, convocará o vencedor para assinar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial/Empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel.

10.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

30 mi

0147



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Termo de Compromisso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições propostas pelo 1.º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 de Lei n.º 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) Advertência expressa e escrita;
- b) Multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) Declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

11.2 - As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.3 - Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
- b) Advertência;
- c) Cancelamento do incentivo;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

11.4 - Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- a) Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;

30m



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência do Município de Planalto;
- c) Redução injustificada da quantidade mínima de empregos estabelecidos na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;

11.5 – Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.6 - Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

11.7 - No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei n. ° 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto à Secretaria de Administração, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A empresa licitante deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades operacionais.

13.2 - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.

13.3 - A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

disposições deste Edital.

13.5 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

13.6 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

13.7 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.8 - Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

13.9 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das previstas no item 12 deste edital, naquilo em que for aplicado.

13.10 - Do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial/Empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades operacionais antes de transcorrido o prazo de 02 (dois) anos do efetivo início das atividades ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.

13.11 - A concessão de direito real de uso sobre bem imóvel será conferida à licitante vencedora após obtida a autorização legislativa específica.

13.12 - A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

13.13 - As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.

13.14 - Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Planalto, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei

30ni

0150



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

n.º 8.666/93, quando for o caso.

13.15 - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.16 - Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Planalto, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3555-8121.

Planalto – PR, 14 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO

Boni
0151



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

REFERENTE CONCORRÊNCIA N° 001/2023

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador do CPF/MF sob n° 747.491.029-20, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ sob n.º , com sede a

....., n.º, no município de , neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente,, brasileiro, , empresário, portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º , residente e domiciliado na, n.º, em , doravante identificada apenas por **EMPRESA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º001/2023, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel assim descrito:

- Parte do Lote Rural n° 36-C, da Gleba 01-CP, da Colônia de Capanema do Município de Planalto-PR, com área de 10.323,05 m² (dez mil, trezentos e vinte e três metros e cinco centímetros quadrados), localizado na BR 163, km 85, conforme memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n° 001/2023, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

Boni
0152



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro - A Empresa deverá apresentar, durante a execução do contrato, a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório da geração de emprego (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previstos no edital;
- b) Questionários de acompanhamento de ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade;
- c) Plano de negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMPRESA deverá manter as atividades operacionais no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 10 (dez) anos contados da emissão da licença de operação, ou pela vigência de duração do incentivo em caso de prorrogação do prazo de duração.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10(dez) anos contados a partir da emissão da licença de operação em nome da empresa beneficiada, findo este o contrato poderá ser renovada por períodos iguais desde que haja interesse público.

CLÁUSULA QUINTA- COMPROMISSOS DA EMPRESA

Parágrafo primeiro - Gerar e manter, no mínimo (.....) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão.

Parágrafo segundo - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei, devendo a, após 90 (noventa)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

dias, do início das atividades operacionais apresentar anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano e sempre que requerido pelo Município: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); e guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial.

Parágrafo terceiro – A empresa vencedora da concorrência deverá em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato apresentar plano de negócio contendo no mínimo:

- a) Projeto da obra, cronograma de execução e de investimentos;
- b) Planejamento e procedimentos para implementação dos empregos diretos e indiretos, com o respectivo cronograma;
- c) Forma técnica e capacidade de operação, a fim de demonstrar como se dará a produção de 300 mil litros de cachaça por safra;

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- a) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º 001/2023, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.
- b) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da emissão da licença de instalação.
- c) Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da obtenção de licença de operação.
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.
- e) Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.
- f) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.
- g) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências

3021
0154



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- ambientais).
- h) Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.
 - i) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
 - j) Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
 - k) Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.
 - l) Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.
 - m) Sob o imóvel não recai nenhuma pendência, ficando a proponente obrigada a manter esta condição durante todo o período de concessão de direito real de uso do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro - Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78

30/11
0155



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e seus incisos da Lei n. ° 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

Parágrafo segundo - O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não realize a solicitação de licença prévia ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias após a autorização legislativa, bem como o início das atividades operacionais no prazo de 90 (noventa) dias após concedida a licença operacional, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades operacionais no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

Cessando as atividades operacionais da empresa, os investimentos realizados no imóvel objeto do presente contrato incorporarão ao imóvel objeto do presente contrato, e reverterão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) Em caso de INADIMPLENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

30/11

0156



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- i. Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
 - ii. Advertência;
 - iii. Cancelamento do incentivo;
 - iv. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
 - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.
- f) Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:
- a. Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03(três) meses, sem justificativa plausível;
 - b. Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
 - c. Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;
- g) Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- h) Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas
- i) No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro - A EMPRESA deverá manter as atividades por prazo ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades operacionais.

Parágrafo segundo - A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após obtida a autorização legislativa específica.

Parágrafo terceiro - As despesas com tributos e demais custos decorrentes do

30m
0157



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

benefício a ser concedido por deste Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo primeiro - As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação Modalidade Concorrência n° 001/2020, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Planalto - PR, de de 2023.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

EMPRESA

TESTEMUNHA: _____

RG: _____

TESTEMUNHA: _____

RG: _____

3011
0158



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II

PROPOSTA

A empresa, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua....., n.º, Bairro, Município, Estado do, por intermédio do representante legal o Sr., inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua n.º, n.º....., Município de, Estado do, apresenta ao Município de Planalto a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência n.º 001/2023, que trata de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO AS MARGENS DA BR 163, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVO E ESTÍMULO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AGROINDUSTRIAIS, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE PLANALTO, nas seguintes condições:

IMÓVEL:

- Parte do Lote Rural nº 36-C, da Gleba 01-CP, da Colônia de Capanema do Município de Planalto-PR, com área de 10.323,05 m² (dez mil, trezentos e vinte e três metros e cinco centímetros quadrados), localizado na BR 163, km 85, conforme memorial descritivo em anexo.

EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)	Número TOTAL de empregos diretos a	- ____ () empregos
	serem gerados no empreendimento (letra	
	"a" do item 4.1 e 1.2 do Edital):	
	- primeiro ano de atividade:	

30/11
0159



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	INVESTIMENTO	Projeção de Investimento Total de:	R\$ ()
	Impacto ambiental	Classificação do empreendimento conforme enquadramento na Resolução CEMA nº 110/2021 (alto, médio ou baixo)	() ALTO () MEDIO () BAIXO

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

Planalto - PR, em de de 2023.

Representante legal

30/11/2023
0160



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER INSTALADO O EMPREENDIMENTO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2023, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que é conhecedora do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições, relevo, topografia, situação fática, divisas e confrontações, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, além de outros fatores de interesse desta licitante, bem como da situação jurídico-legal da matrícula dominial de que trata o imóvel objeto do presente processo licitatório.

(local e data)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

30/11
0161



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2023, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em sua empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

30/11
0162



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro, _____, empresário, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, no município de _____, Estado do _____, na condição de representante legal da empresa inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na

_____, N.º _____, no município de _____, Estado do Paraná, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 001/2023, do Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI

30/11
0163



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa inscrita no CNPJ sob n.º ,
com sede na , N.º , no município de , Estado do Paraná
neste ato representada por , brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º
..... , residente e domiciliado na , n.º
..... , no município de , Estado do
, participante da licitação modalidade Concorrência n.º 001/2023 do
Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as
penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância
da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência
de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica
exercida no local, ficando o Município de Planalto – PR, isento de qualquer tipo de
responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

30/11
0164



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII

Memorial descritivo do terreno a ser cedido.

30/11
0165